



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para coleta, transporte e tratamento por termo de destruição (incineração) e destinação final dos resíduos gerados nas unidades de saúde sob a responsabilidade do município, no valor total de R\$16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), como abaixo indicado:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	12	meses	Transporte, tratamento por termo de destruição e destinação final de resíduos da saúde, classes A, B e E, de 0 a 100 kg. Os resíduos deverão ser coletados em veículos licenciados, licenciados, equipamentos com kits de segurança e conduzidos por motorista com curso do MOPE. O carregamento e descarregamento deverá ser feito por funcionários devidamente treinados e equipados com EPIs exigidos pela legislação vigente. Após a coleta, transporte, tratamento e destino final das cinzas, deverá emitir o certificado de registro e destino final, reconhecido pelos órgãos ambientais e de fiscalização de todos os resíduos coletados e tratados.	R\$1.366,6667	R\$16.400,00

2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação se faz necessária e indispensável ao bom andamento dos serviços desenvolvidos pela Administração municipal na área da saúde, dada à necessidade de se atender às determinações legais do CONAMA 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, e NBR 10.004; porém, cada Município isoladamente não tem condições de manter pessoal e equipamentos necessários para cumprir tais exigências e, além disso, a quantidade de resíduos produzidos por Município não justifica o grande investimento necessário para o atendimento das determinações legais.

OBSERVAÇÕES:

a- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

b- Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

Contratação de empresa para coleta, transporte e tratamento por termo de destruição (incineração) e destinação final dos resíduos gerados nas unidades de saúde o Município de Olhos D'Água, nos seguintes endereços:

- a) Jose Teixeira, Nº 54, Centro, Olhos D'Água, UBS Labatu;
- b) Rua Diamantina, Nº 610 Bela Vista, Olhos D'Água, UBS Antônio Tirone Dias;
- c) Rua Diamantina, Nº 584, Bela Vista, Olhos D'Água, Centro de Saúde Urgência e Emergência.

I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

b) A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica;

c) A3

1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

d) A4

1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica;
7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; e
8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

II - GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e
- e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

III - GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

4 - DA COLETA E TRANSPORTE

4.1-A coleta dos resíduos deverá ser realizada quinzenalmente, sendo todos os resíduos transportados em recipientes adequados, cedidos pela Contratada, sendo esta coleta realizada nos Hospitais Municipais/Unidades de Saúde do município, no abrigo final do gerador, e o transporte deverá ser realizado em veículos licenciados e equipados com kits de segurança e conduzidos por motorista com curso MOPE, até a unidade de tratamento.

4.2-O carregamento e descarregamento serão efetuados por funcionários da contratada, devidamente treinados, com a utilização de Equipamentos de Proteção e Segurança, exigidos pela legislação vigente.

4.3-Após a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, a contratada emitirá a favor do Município o CERTIFICADO DE DISPOSIÇÃO FINAL.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

São obrigações da adjudicatária, além daquelas dispostas no edital:

1-Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como neste Termo de Referência.

2-Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo de Referência e Edital.

3-Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

4-Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

4.1-Todos os custos inerentes a prestação de serviços ficarão por conta da CONTRATADA.

5-Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, quitação dos tributos devidos e comprovante de regularidade para com o FGTS e INSS.

6-Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

7-Ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 24h(vinte e quatro horas), após comunicado pela Administração, tudo às suas expensas.

8-Participar à Fiscalização do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa prejudicar o desempenho dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação;

9-Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

10-Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo fornecimento de EPI's aos seus funcionários.

12-Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13-Coletar, transportar e tratar por termo de destruição(incineração) e destinação final dos resíduos originados da prestação de serviços de saúde, classes “A”, “B” e “E”. do Anexo I, do CONAMA 358/2005.

14-Efetuar a coleta dos resíduos quinzenalmente, na sede do Hospital Municipal, no abrigo final do gerador, transportando-os em recipientes adequados, cedidos pela Contratada.

15-O transporte deverá ser realizado em veículos licenciados e equipados com kits de segurança e conduzidos por motorista com curso MOPE, até a unidade de tratamento.

16-O carregamento e descarregamento serão efetuados por funcionários da contratada, devidamente treinados, com a utilização de Equipamentos de Proteção e Segurança, exigidos pela legislação vigente.

17-Após a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, a contratada deverá emitir a favor do Município o CERTIFICADO DE DISPOSIÇÃO FINAL.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A empresa que vier a ser contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar certificado de Licença Ambiental, autorizando a execução dos serviços propostos.

1 – A vencedora deverá lançar em cada uma das coletas a quantidade(peso) do material(lixo) coletado, e somente esta quantidade poderá ser cobrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

2 – Somente a quantidade coletada será devida a título de pagamento.

6 - A prestadora de serviços poderá estabelecer a rota que melhor atenda aos objetivos da licitação, devendo realizar a coleta em todos os municípios, a cada 15(quinze) dias.

7. OBSERVAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto - Termo de Referência.

7.2 – Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

7.3 – A execução dos serviços deverá ser feita em até 05(cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

7.4 – O local da coleta do lixo hospitalar será indicado pelo Contratante, sem nenhum custo adicional para o mesmo.

8 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 – Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de executar os serviços ou fornecer os equipamentos com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao CODANORTE e aos Municípios consorciados, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do serviço ou equipamentos por outro de qualidade semelhante ou superior.

8.2 - A prestação do serviço será conforme a necessidade de cada Município consorciado.

9 – DOS DEVERES DAS PARTES

9.1 - Das obrigações da Contratada:

9.1.2 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.1.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços e/ou equipamentos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente;

9.1.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.5 – Responder perante o CODANORTE e Municípios consorciados, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

- 9.1.6 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviço;
- 9.1.7 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;
- 9.1.8 – Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 9.1.9 – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- 9.1.10 – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- 9.1.11 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 9.1.11.1 – Salários;
 - 9.1.11.2 – Seguros de acidente;
 - 9.1.11.3 – Taxas, impostos e contribuições;
 - 9.1.11.4 – Indenizações;
 - 9.1.11.5 – Vales-transporte; e
 - 9.1.11.6 – Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2- Das Obrigações da Contratante:

- 9.2.1 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação de serviços e/ou entrega do objeto;
- 9.2.2 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de compra;
- 9.2.3 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.2.4 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.2.5 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- 9.2.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 9.2.7 – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 9.2.8 – O pagamento decorrente da execução dos serviços licitados será efetuado pela Tesouraria do município consorciado, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal e à justiça do Trabalho;
- 9.2.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

10- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município solicitante, através do Secretário Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 – O Município, através do Secretário Municipal de Saúde, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

11 – DO PRAZO DE VALIDADE

11.1 – Por se tratar de serviços de prestação continuada, o Termo de Contrato vigirá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CODANORTE/Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.4 – A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

impedida de licitar e contratar com o CODANORTE/Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

12.5 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

13.1.1 – Por ato unilateral e escrito do CODANORTE/Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

13.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

14 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 – O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

14.2 – O valor contratual poderá ser reajustado após 12(doze) meses de vigência, pelo índice IGP-M.

15 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

16 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de residência;
- c) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo IV.

16.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(Lei 12.440/2011).

16.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo Foro do domicílio da pessoa física(<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>);

17 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 - Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 347

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 348

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 349

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 350

Olhos D'Água/MG, 07 de março de 2022.

Edina Maria Santos Alves
Secretária Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE** _____, E A _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE** _____, COM ENDEREÇO NA _____, N.º _____, BAIRRO _____ – CEP _____ – _____/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º _____, NA PESSOA DO SEU PREFEITO, SR. _____, DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A _____ INSCRITA NO CNPJ SOB N.º _____, ESTABELECIDADA NA RUA _____, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL _____, INSCRITO NO CPF SOB O N.º _____, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, , **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/2022, DISPENSA/2022** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O objeto deste contrato é a contratação de empresa para coleta, transporte e tratamento por termo de destruição(incineração) e destinação final dos resíduos gerados nas unidades de saúde sob a responsabilidade do município de Olhos D'Água/MG.

2.2-A vencedora deverá lançar em cada uma das coletas a quantidade(peso) do material(lixo) coletado, e somente esta quantidade poderá ser cobrada.

2.3-Somente a quantidade coletada será devida a título de pagamento.

2.4-A prestadora de serviços poderá estabelecer a rota que melhor atenda aos objetivos da licitação, devendo realizar a coleta em todos os municípios, a cada 15(quinze) dias. e outros similares.

2.5-A coleta dos resíduos deverá ser realizada quinzenalmente, sendo todos os resíduos transportados em recipientes adequados, cedidos pela Contratada, sendo esta coleta realizada nos Hospitais Municipais/Unidades de Saúde do município, no abrigo final do gerador, e o transporte deverá ser realizado em veículos licenciados e equipados com kits de segurança e conduzidos por motorista com curso MOPE, até a unidade de tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

2.6-O carregamento e descarregamento serão efetuados por funcionários da contratada, devidamente treinados, com a utilização de Equipamentos de Proteção e Segurança, exigidos pela legislação vigente.

2.7-Após a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, a contratada emitirá a favor do Município o CERTIFICADO DE DISPOSIÇÃO FINAL.

2.8-A coleta deverá ser efetuada nos seguintes endereços:

- d) Rua Jose Teixeira, Nº 54, Centro, Olhos D'Água, UBS Labatu;
- e) Rua Diamantina, Nº 610 Bela Vista, Olhos D'Água, UBS Antônio Tirone Dias;
- f) Rua Diamantina, Nº 584, Bela Vista, Olhos D'Água, Centro de Saúde Urgência e Emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ _____ (_____) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERÍODO	QTD.	UNIT.	TOTAL
------	----------------------	---------	------	-------	-------

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Por se tratar de serviços de prestação continuada, o Termo de Contrato vigirá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Município, abaixo descritos:

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 347

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 348

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 349

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 350

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

6.2 - O pagamento será efetuado pelo Município, pela Tesouraria, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais ou através de recebimento na tesouraria do Município;

6.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência Administrativa para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

6.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

6.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

6.5 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a prestação do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's do FGTS, INSS e CNDT; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Das obrigações da Contratada:

7.2- contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços e/ou equipamentos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente;

7.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.5 – Responder perante o CODANORTE e Municípios consorciados, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.6 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviço;

7.7 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

7.8 – Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

7.9 – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

7.10 – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.11 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

7.11.1 – Salários;

7.11.2 – Seguros de acidente;

7.11.3 – Taxas, impostos e contribuições;

7.11.4 – Indenizações;

7.11.5 – Vales-transporte; e

7.11.6 – Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2- Das Obrigações da Contratante:

7.2.1 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação de serviços e/ou entrega do objeto;

7.2.2 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de compra;

7.2.3 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.2.4 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.5 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

7.2.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.2.7 – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

7.2.8 – O pagamento decorrente da execução dos serviços licitados será efetuado pela Tesouraria do município consorciado, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal e à justiça do Trabalho;

7.2.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irrefragável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Observação: Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no termo de Dispensa e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este contrato vinculado ao termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município, através do Secretário Municipal de Saúde, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 – O Município, através do Secretário Municipal de Saúde, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.4 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

9.5 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.6 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.7 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4 – A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

10.5 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de Bocaiúva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Olhos D'Água/MG, de de

Pelo Contratante: Rone Douglas Dias
Prefeito Municipal

Pela Contratada:
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

TERMO DE ABERTURA

SENHOR PREFEITO,

Ocorrendo a necessidade de abertura do Procedimento de Licitação, para a contratação de empresa para coleta, transporte e tratamento por termo de destruição (incineração) e destinação final dos resíduos gerados nas unidades de saúde sob a responsabilidade do município, no valor total de R\$16.400,00(dezesseis mil e quatrocentos reais), solicito de V.Sa. que seja autorizada a abertura de TERMO DE DISPENSA, nos moldes previstos no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A Administração necessita efetuar a contratação que é indispensável ao bom andamento dos serviços desenvolvidos pela Administração municipal na área da saúde, dada à necessidade de se atender às determinações legais do CONAMA 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, e NBR 10.004, porém, o Município não tem condições de manter pessoal e equipamentos necessários para cumprir tais exigências e, além disso, a quantidade de resíduos produzidos pelo Município não justifica o grande investimento necessário para o atendimento das determinações legais.

Foram coletados orçamentos nos quais observa-se que a empresa **SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**, CNPJ 05.266.324/0003-51, apresentou o menor valor para a execução dos serviços.

A possível contratada cumpre as exigências quanto à documentação como exigido nos artigos 28 ao 31, a Lei 8.666/93 e §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 347

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 348

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 349

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 350

Olhos D'Água/MG, 07 de março de 2022.

Elieide Lopes de Oliveira.
Presidente da CPL.

Willian Fabiano Dias
Serviço Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a formalização de **TERMO DE DISPENSA**, para a contratação de empresa para coleta, transporte e tratamento por termo de destruição (incineração) e destinação final dos resíduos gerados nas unidades de saúde sob a responsabilidade do município, no valor total de R\$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Olhos D'Água/MG, optando pelo menor valor apurado entre os orçamentos coletados.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Olhos D'Água/MG., 07 de março de 2022.

Rone Douglas Dias.
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N °	029/2022
MODALIDADE N°	DISPENSA 010/2022

SÍNTESE DO OBJETO	Contratação de empresa para coleta, transporte e tratamento por termo de destruição (incineração) e destinação final dos resíduos gerados nas unidades de saúde sob a responsabilidade do município, no valor total de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
--------------------------	--

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 347

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 348

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 349

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 350

AUTUAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de março de dois mil vinte e dois, nesta Prefeitura, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

Elieide Lopes de Oliveira
Presidente CPL.

Francielle Dias Boas Costa
Secretária da CPL.

Francielle Dias Boas Costa
Membro da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 029/2022 DISPENSA 010/2022

Aos 9(nove) dias do mês de março de 2022, às 15:00(quinze horas), reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG., a Comissão Permanente de Licitações formada pela Sra. Elieide Lopes de Oliveira(presidente), Francielle Dias Boas Costa(secretaria) e Francielle Dias Boas Costa (membro), nomeados pela Portaria 002/2022, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 029/2022, DISPENSA 010/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa para coleta, transporte e tratamento por termo de destruição(incineração) e destinação final dos resíduos gerados nas unidades de saúde sob a responsabilidade do município.

A Comissão analisou a documentação da empresa **SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**, CNPJ 05.266.324/0003-51, tendo efetuado conferência mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet, constatando que a possível contratada cumpre as exigências quanto à documentação de habilitação, como exigido pelo §3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93.

Foram coletados orçamentos, pelos quais observou-se que o valor proposto pela possível contratada, foi o menor valor indicado e encontram-se abaixo do preço médio de mercado, demonstrando-se vantajosa a celebração da dispensa, uma vez que, não há superfaturamento no caso em estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

Assim, entende a Comissão Permanente de Licitações que o Sr. Prefeito poderá Ratificar e Homologar o procedimento de Dispensa, desde que haja conveniência administrativa.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações encaminha o procedimento para análise e emissão de parecer pela Assessoria Jurídica.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Olhos D'Água/MG., 09 de março de 2022

Elieide Lopes de Oliveira
Presidente CPL.

Francielle Dias Boas Costa
Secretária da CPL.

Carlos Augusto Carneiro Moreira.
Membro da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

P A R E C E R

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022 DISPENSA Nº 010/2022

Objeto: Contratação de empresa para coleta, transporte e tratamento por termo de destruição (incineração) e destinação final dos resíduos gerados nas unidades de saúde sob a responsabilidade do município.

Exma. Sra. Presidente da CPL.

Atendendo V. solicitação para manifestação através de Parecer, emitimos nossa análise jurídica nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, sobre os atos praticados no procedimento, nos seguintes termos:

Foram observados os princípios legais indicados na Lei Federal 8.666/93, sendo que, pudemos verificar que todos os atos guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para efeito de julgamento de Dispensa de Licitação.

Foram coletados orçamentos, tendo a Administração optado pelo menor preço, comprovando que não haverá superfaturamento, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

*“Em licitação dispensável admite-se que a Administração contrate diretamente sem licitação, mesmo quando há possibilidade competição. Para os casos permitidos de licitação dispensável, previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, poderá a Administração contratar diretamente sem licitação, ainda que seja possível a competição. **Em qualquer caso, deve o gestor buscar obter no mercado do objeto da contratação, no mínimo, três orçamentos.**”¹ – GRIFAMOS.*

O entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, é nesse sentido:

*Consulta. Necessidade de a contratação direta ser vantajosa. “(...) a contratação direta, sem licitação, **não permite à Administração selecionar qualquer proposta.** Tal contratação não implica uma ‘desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos, etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, **buscando selecionar a melhor contratação possível segundo os princípios da licitação**’ (Marçal Justen Filho, ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, 3ª ed., Aide Editora, pag. 176). Uma contratação desvantajosa para a administração, portanto, jamais poderá ser admitida”.² – GRIFAMOS.*

Como podemos observar, houve a conferência mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet, da documentação de habilitação, constatando que a possível contratada cumpre as exigências quanto à documentação de habilitação, como exigido pelo §3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, conforme entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, abaixo transcrito:

*“Consulta. Necessidade de verificação de habilitação/qualificação mesmo na contratação direta. “Toda empresa tem, abstratamente, o direito de contratar com a Administração. Todavia, o exercício de tal direito está vinculado ao cumprimento de determinadas condições que a lei estabelece (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal). **Necessita a empresa de estar devidamente capacitada para a contratação e de oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração. Sem esses elementos, a contratação, se ocorrer, estará sempre viciada. Assim, uma empresa que não tiver sua documentação legalizada não poderá contratar com a Administração, ainda que [a situação fática em***

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Pág. 590.

² Consulta n.º 391114. Rel. Conselheiro Murta Lages. Sessão do dia 06/11/1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

questão permita que, conforme art. 24 ou 25 da Lei de Licitações, ocorra uma contratação] diretamente, sem licitação".³ – GRIFAMOS.

Analisadas as questões técnicas, pode-se afirmar que, Município não pode cumprir suas obrigações básicas relativas à saúde, sem a efetivação da contratação.

Assim, opinamos pela formalização do Termo de Dispensa, observando o que reza o artigo 24, inciso II da Lei de Licitações.

Da análise da minuta de contrato, podemos afirmar que atende às exigências do artigo 55, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, opinamos pela ratificação e homologação a favor da possível contratada, por cumprir as exigências legais de habilitação, ter apresentado o menor preço para o fornecimento do item, cumprindo as exigências indicadas no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Olhos D'Água/MG, 09 de março de 2022

José Fonseca Coelho
OAB/MG - 111.695

³ Consulta n.º 391114. Rel. Conselheiro Murta Lages. Sessão do dia 06/11/1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 029/2022. PREGÃO PRESENCIAL 010/2022.

RATIFICO E HOMOLOGO o resultado do julgamento alusivo ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 029/2022, DISPENSA 010/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa para coleta, transporte e tratamento por termo de destruição (incineração) e destinação final dos resíduos gerados nas unidades de saúde sob a responsabilidade do município, autorizando a contratação da empresa **SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**, CNPJ 05.266.324/0003-51, no valor total de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), uma vez que, apresentou o menor valor para a execução dos serviços, e demonstrou cumprir todas as exigências de habilitação indicadas nos artigos 28 ao 31 da Lei 8.666/93, como abaixo indicado:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	12	meses	Transporte, tratamento por termo de destruição e destinação final de resíduos da saúde, classe A, B e E, de 0 a 100 kg. Os resíduos deverão ser coletados em veículos licenciados, licenciados, equipamentos com kits de segurança e conduzidos por motorista com curso do MOPE. O carregamento e descarregamento deverá ser feito por funcionários devidamente treinados e equipados com EPIs exigidos pela legislação vigente. Após a coleta, transporte, tratamento e destino final das cinzas, deverá emitir o certificado de registro e destino final, reconhecido pelos órgãos ambientais e de fiscalização de todos os resíduos coletados e tratados.	R\$1.200,00	R\$14.400,00

Intime-se a empresa **SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**, CNPJ 05.266.324/0003-51, para a formalização do competente termo de contrato.

Olhos D'Água/MG, 09 de março de 2022

Rone Douglas Dias.
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que, em atendimento às disposições contidas nas Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município de Olhos D'Água/MG., o **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** alusivo ao **TERMO DE DISPENSA 010/2022**, foi publicado na data de 10 de março de 2022, no quadro de avisos e no site da Prefeitura Municipal.*

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Olhos D'Água/MG, 10 de março de 2022.

*Elieide Lopes de Oliveira.
Presidente da CPL.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 027/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, COM SEDE A PRAÇA DONA QUITA, Nº 90, CENTRO, OLHOS D'ÁGUA, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITO SOB O CNPJ Nº 01.612.547/0001-00, ISENTADO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DENOMINADO DE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. RONE DOUGLAS DIAS, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, AQUI DENOMINADO CONTRATANTE DE OUTROA EMPRESA **SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**, CNPJ 05.266.324/0003-51, COM ENDEREÇO NA AV. LINCOLN ALVES DOS SANTOS, Nº 740, DISTRITO INDUSTRIAL, MONTES CLAROS/MG., AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, SRA. ELOANY SANTOS SOARES, PORTADORA DO CPF 124.738.436-51, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SEIS, Nº 81, BLOCO 4, APARTAMENTO 401, BAIRRO AUGUSTA MOTA, MONTES CLAROS/MG., , RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 029/2022, DISPENSA 010/2022** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O objeto deste contrato é a contratação de empresa para coleta, transporte e tratamento por termo de destruição(incineração) e destinação final dos resíduos gerados nas unidades de saúde sob a responsabilidade do município de Olhos D'Água/MG.

2.2-A vencedora deverá lançar em cada uma das coletas a quantidade (peso) do material(lixo) coletado, e somente esta quantidade poderá ser cobrada.

2.3-Somente a quantidade coletada será devida a título de pagamento.

2.4-A prestadora de serviços poderá estabelecer a rota que melhor atenda aos objetivos da licitação, devendo realizar a coleta em todos os municípios, a cada 15(quinze) dias.

e outros similares.

2.5-A coleta dos resíduos deverá ser realizada quinzenalmente, sendo todos os resíduos transportados em recipientes adequados, cedidos pela Contratada, sendo esta coleta realizada nos Hospitais Municipais/Unidades de Saúde do município, no abrigo final do gerador, e o transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

deverá ser realizado em veículos licenciados e equipados com kits de segurança e conduzidos por motorista com curso MOPE, até a unidade de tratamento.

2.6-O carregamento e descarregamento serão efetuados por funcionários da contratada, devidamente treinados, com a utilização de Equipamentos de Proteção e Segurança, exigidos pela legislação vigente.

2.7- Após a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, a contratada emitirá a favor do Município o CERTIFICADO DE DISPOSIÇÃO FINAL.

2.8-A coleta deverá ser efetuada nos seguintes endereços:

- a) Rua Jose Teixeira, Nº 54, Centro, Olhos D'Água, UBS Labatu;
- b) Rua Diamantina, Nº 610 Bela Vista, Olhos D'Água, UBS Antônio Tirone Dias;
- c) Rua Diamantina, Nº 584, Bela Vista, Olhos D'Água, Centro de Saúde Urgência e Emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	12	meses	Transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos da saúde, classe A, B e E, de 0 a 100 kg. Os resíduos deverão ser coletados em veículos licenciados, licenciados, equipamentos com kits de segurança e conduzidos por motorista com curso do MOPE. O carregamento e descarregamento deverá ser feito por funcionários devidamente treinados e equipados com EPIs exigidos pela legislação vigente. Após a coleta, transporte, tratamento e destino final das cinzas, deverá emitir o certificado de registro e destino final, reconhecido pelos órgãos ambientais e de fiscalização de todos os resíduos coletados e tratados.	R\$1.200,00	R\$14.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Por se tratar de serviços de prestação continuada, o Termo de Contrato vigirá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Município, abaixo descritos:

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 347

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 348

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 349

06.01.03.10.301.0014.2058.33903900 Ficha 350

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

6.2 - O pagamento será efetuado pelo Município, pela Tesouraria, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais ou através de recebimento na tesouraria do Município;

6.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência Administrativa para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

6.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

6.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

6.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a prestação do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's do FGTS, INSS e CNDT; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - Das obrigações da Contratada:

7.2- contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

7.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços e/ou equipamentos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente;

7.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.5 – Responder perante o CODANORTE e Municípios consorciados, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.6 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviço;

7.7 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

7.8 – Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

7.9 – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

7.10 – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.11 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

7.11.1 – Salários;

7.11.2 – Seguros de acidente;

7.11.3 – Taxas, impostos e contribuições;

7.11.4 – Indenizações;

7.11.5 – Vales-transporte; e

7.11.6 – Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2- Das Obrigações da Contratante:

7.2.1 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação de serviços e/ou entrega do objeto;

7.2.2 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de compra;

7.2.3 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.2.4 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.5 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

7.2.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.2.7 – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

7.2.8 – O pagamento decorrente da execução dos serviços licitados será efetuado pela Tesouraria do município consorciado, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal e à justiça do Trabalho;

7.2.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Observação: Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no termo de Dispensa e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este contrato vinculado ao termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município, através do Secretário Municipal de Saúde, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 – O Município, através do Secretário Municipal de Saúde, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.4 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

9.5 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.6 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.7 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4 – A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

10.5 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de Bocaiúva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

11.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Olhos D'Água/MG, 10 de março de 2022.

Pelo Contratante: Rone Douglas Dias
Prefeito Municipal

Pela Contratada: Eloany Santos Soares.
Serquip-Tratamento de Resíduos MG Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que, em atendimento às disposições contidas nas Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, no Decreto Municipal 2.311/2018 e na Lei Orgânica do Município de Olhos D'Água/MG., o **TERMO DE CONTRATO 027/2022**, alusivo ao **TERMO DE DISPENSA 010/2022**, foi publicado na data de 10 de março de 2022, no quadro de avisos e no site da Prefeitura Municipal.*

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Olhos D'Água/MG, 10 de março de 2022

*Elieide Lopes de Oliveira.
Presidente da CPL.*